



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0072/2021

Em 25 de março de 2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

ALUÍSIO BRAZ

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, estabelecendo novas diretrizes e parâmetros para o cálculo de áreas institucionais e patrimoniais decorrentes do parcelamento do solo, e dá outras providências.

No ponto, a presente propositura tem por objetivo introduzir as seguintes modificações na Lei Complementar nº 851, de 2014:

- (i) modificar o parâmetro para a realização das permutas de áreas a serem destinadas ao Município em razão do parcelamento do solo, o qual era anteriormente baseado nas áreas institucionais a serem destinadas ao Município, sendo que se propõe que passe a ser baseado nas áreas patrimoniais a serem destinadas ao Município – modificações estas consubstanciadas na criação do art. 10-A, na revogação do § 2º do art. 10 e nas alterações do art. 18 e do inciso I do “caput” do art. 28;
- (ii) modificar, nas Tabelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Anexo Único, os índices de áreas institucionais e áreas patrimoniais a serem destinados ao Município, em razão dos diversos tipos de loteamentos e respectivos zoneamentos – destacando-se, no ponto, que as alterações ora propostas não modificarão o índice total de 10% (dez por cento) das áreas de destinação pública atualmente constantes de tais tabelas;

Outrossim, a fim de manter a simetria com as alterações propostas no item (ii) supra, propõe-se igualmente a alteração da Lei Complementar nº 901, de 27 de fevereiro de 2019, nos mesmo parâmetros previstos para as modificações das Tabelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Anexo Único da Lei Complementar nº 851, de 2014.

Em conformidade com o disposto no § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, bem como com disposto no arts. 3º, 8º e 10 da Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho das Cidades, encaminhamos em anexo cópia de convocação de audiência pública – destacando-se haver prazo superior a 15 (quinze) dias entre esta e a sua efetiva realização – e de sua respectiva ata, realizada em 22 de março de 2021 – portanto, previamente à formalização da presente propositura legislativa –, em que foram realizados debates acerca dos termos da presente propositura legislativa.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Inclusive, nesse sentido, ressalta-se a utilidade de citada audiência pública: em razão dela, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano recebeu contribuição de munícipe, em que indagava acerca dos percentuais de área patrimonial e área institucional exigidos para áreas ZEPP-ZOPI, ZEPP-ZEPIS, ZEPP-ZOPAG e ZOEMI-AEIU-ACITE em condomínios urbanísticos industriais (modificação proposta à Tabela 6 do Anexo Único da Lei Complementar nº 851, de 2014). Em específico: as demais tabelas previam que em tais zoneamentos os índices de área institucional e área patrimonial seriam respectivamente na ordem de 2% (dois por cento) e 8% (oito por cento); contudo, o anteprojeto previa que, na Tabela 6, índices na ordem de 3% (três por cento) e 7% (sete por cento) – o que, na prática, seria incoerente.

Assim sendo, a propositura que ora se apresenta retifica a incoerência reportada, estabelecendo, na Tabela 6 do Anexo Único da Lei Complementar nº 851, de 2014, os índices de área institucional e área patrimonial seriam respectivamente na ordem de 2% (dois por cento) e 8% (oito por cento) para áreas ZEPP-ZOPI, ZEPP-ZEPIS, ZEPP-ZOPAG e ZOEMI-AEIU-ACITE.

Por fim, destacamos que as medidas constantes da presente propositura foram igualmente ratificadas pelo Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara (COMPUA), em reunião realizada em 18 de março de 2021, conforme ata que segue igualmente anexo.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei Complementar se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, estabelecendo novas diretrizes e parâmetros para o cálculo de áreas institucionais e patrimoniais decorrentes do parcelamento do solo, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10-A. Nos parcelamentos do solo de que trata esta lei complementar, será permitida a permuta de até 100% (cem por cento) da área patrimonial, por obra de interesse público, sendo que o valor para a permuta será apurado através de avaliação oficial do Município, considerando-se o valor de mercado do local como se concluída e urbanizada a área a ser parcelada.

Art. 18. Os condomínios urbanísticos e os loteamentos fechados poderão permutar a obrigação de destinar área patrimonial (áreas estas a serem avaliadas incluindo as infraestruturas necessárias) pela realização de obras de interesse público.

Parágrafo único. Em loteamentos urbanísticos mistos será permitida a permuta da área patrimonial por obras de interesse público, cujo percentual será definido através de análise dos órgãos públicos municipais competentes, de acordo com os seguintes critérios:

Art. 28.

I – viabilidade: etapa na qual o empreendedor requererá à Administração a viabilidade de parcelar o solo na modalidade específica que deseja, apresentando para tanto a planta de localização da área, a intenção de doar área institucional, a intenção de doar ou permutar área patrimonial, se for o caso, na gleba ou em outra área, e outras intenções potestativas que lhe confira a lei. A Administração Públicas, através do órgão competente, expedirá Certidão de Viabilidade na qual constará o zoneamento da área; as restrições de parcelamento da mesma (áreas não sujeitas ao parcelamento, como definido no art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979), e parecer quanto à viabilidade de parcelar o solo da área através da modalidade pretendida.” (NR)

Art. 2º As Tabelas 1, 2 3, 4, 5 e 6 do Anexo Único da Lei Complementar nº 851, de 2014, passam a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo Único a esta lei complementar.

Art. 3º A Lei Complementar nº 901, de 27 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – doação de 10% (dez por cento) da gleba rural, sendo 3% (três por cento) área institucional e 7% (sete por cento) área patrimonial, nos moldes da Lei de Parcelamento do Solo do Município vigente;

.....
III – em recurso financeiro depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUMDU), cujo valor terá por referência a área patrimonial prevista no inciso I deste artigo e será oriundo de avaliação oficial a ser realizado por técnico municipal, para aplicação em obras de interesse público.”(NR)

Art. 4º Fica revogado o § 2º do art. 10 da Lei Complementar nº 851, de 2014.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO

ALTERAÇÕES ÀS TABELAS 1, 2 3, 4, 5 E 6 DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 851, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

“ANEXO ÚNICO

TABELA 1							
PADRÕES PARA LOTEAMENTOS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS ABERTOS							
LOCALIZAÇÃO		ZOPRE-AEIU ZOEMI-AEIU-ACOP	ZOEMI-AEIU-ACITE	ZOPRE-APRM ZORA	ZOEMI-AEIS-AEIRA ZOPRE-AEIS	ZEPP-ZEPIS ZEPP-ZOPI ZEPP-ZOPAG	ZORUR
Áreas de Destinação Pública	Área institucional	3%	3%	3%	3%	2%	3%
	Área patrimonial	7%	7%	7%	7%	8%	7%

TABELA 2					
PADRÕES PARA LOTEAMENTOS DE CHÁCARAS DE RECREIO					
LOCALIZAÇÃO		ZORA ZORUR	ZOPRE-APRM ZOEMI-AEIU-ACITE ZOPRE-AEIU	ZEPP-ZEPIS ZEPP-ZOPI ZEPP-ZOPAG	ZOEMI-AEIU-ACOP
Áreas de Destinação Pública	Área institucional	3%	3%	2%	3%
	Área patrimonial	7%	7%	8%	7%



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TABELA 3					
PADRÕES PARA LOTEAMENTOS PREDOMINANTEMENTES INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS					
LOCALIZAÇÃO		ZORUR ZOEMI-AEIU-ACOP	ZOEMI-AEIS-AEIRA ZOPRE-APRM	ZEPP-ZEPIS ZEPP-ZOPI ZEPP-ZOPAG	ZOPRE-AEIS ZOEMI-AEIU-ACITE
Áreas de Destinação Pública	Área institucional	3%	3%	2%	3%
	Área patrimonial	7%	7%	8%	7%

TABELA 4						
PADRÕES PARA LOTEAMENTOS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS ABERTOS DE INTERESSE SOCIAL						
LOCALIZAÇÃO		ZOPRE-APRM ZOEMI-AEIS	ZOEMI-AEIU-ACOP	ZOEMI-AEIS-AEIRA	ZEPP-ZEPIS ZEPP-ZOPI	ZORUR ZEPP-ZOPAG
Áreas de Destinação Pública	Área institucional	3%	3%	3%	3%	2%
	Área patrimonial	7%	7%	7%	7%	8%



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TABELA 5 PADRÕES PARA CONDOMÍNIO URBANÍSTICO RESIDENCIAL							
LOCALIZAÇÃO		ZOPRE-AEIU	ZOPRE-APRM ZOEMI-AEIU-ACITE ZOPRE-AEIS	ZOEMI-AEIU-ACOP	ZOEMI-AEIS-AEIRA	ZEPP-ZOPI ZEPP-ZEPIS ZEPP-ZOPAG	ZORUR
Áreas de Destinação Pública	Área institucional	3%	3%	3%	3%	2%	3%
	Área patrimonial	7%	7%	7%	7%	8%	7%

Fração Ideal Mínima		250	250	250	250	250	NÃO SE APLICA

TABELA 6 PADRÕES PARA CONDOMÍNIO URBANÍSTICO INDUSTRIAL			
LOCALIZAÇÃO		ZEPP-ZOPI ZEPP-ZEPIS ZEPP-ZOPAG	ZORUR ZOEMI-AEIU-ACOP ZOEMI-AEIS-AEIRA ZOEMI-AEIU-ACITE
Áreas de Destinação Pública	Área institucional	2%	3%
	Área patrimonial	8%	7%

”(NR)



Prefeitura Municipal de **Araraquara**



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Proposta tem por objetivo introduzir as seguintes modificações na Lei Complementar nº 851, de 2014:

1. Alterar o parâmetro para a realização das permutas de áreas a serem destinadas ao Município em razão do parcelamento do solo, o qual era anteriormente baseado nas áreas institucionais a serem destinadas ao Município, sendo que se propõe que passe a ser baseado nas áreas patrimoniais a serem destinadas ao Município – modificações estas consubstanciadas na criação do art. 10-A, na revogação do § 2º do art. 10 e nas alterações do art. 18 e do inciso I do “caput” do art. 28;
2. Alterar, nas Tabelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Anexo Único, os índices de áreas institucionais e áreas patrimoniais a serem destinados ao Município, em razão dos diversos tipos de loteamentos e respectivos zoneamentos – destacando-se, no ponto, que as alterações ora propostas não modificarão o índice total de 10% (dez por cento) das áreas de destinação pública atualmente constantes de tais tabelas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

A Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10-A. Nos parcelamentos do solo de que trata esta lei complementar, será permitida a permuta de até 100% (cem por cento) da área patrimonial, por obra de interesse público, sendo que o valor para a permuta será apurado através de avaliação oficial do Município, considerando-se o valor de mercado do local como se concluída e urbanizada a área a ser parcelada.”



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

.....
Art. 18. Os condomínios urbanísticos e os loteamentos fechados poderão permutar a obrigação de destinar área patrimonial (áreas estas a serem avaliadas incluindo as infraestruturas necessárias) pela realização de obras de interesse público. Parágrafo único. Em loteamentos urbanísticos mistos será permitida a permuta da área patrimonial por obras de interesse público, cujo percentual será definido através de análise dos órgãos públicos municipais competentes, de acordo com os seguintes critérios:
.....



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 28.

..... I
– *viabilidade: etapa na qual o empreendedor requererá à Administração a viabilidade de parcelar o solo na modalidade específica que deseja, apresentando para tanto a planta de localização da área, a intenção de doar área institucional, a intenção de doar ou permutar área patrimonial, se for o caso, na gleba ou em outra área, e outras intenções potestativas que lhe confira a lei. A Administração Públicas, através do órgão competente, expedirá Certidão de Viabilidade na qual constará o zoneamento da área; as restrições de parcelamento da mesma (áreas não sujeitas ao parcelamento, como definido no art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979), e parecer quanto à viabilidade de parcelar o solo da área através da modalidade pretendida.”*



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

A Lei Complementar nº 901, de 27 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....
I – doação de 10% (dez por cento) da gleba rural, sendo 3% (três por cento) área institucional e 7% (sete por cento) área patrimonial, nos moldes da Lei de Parcelamento do Solo do Município vigente;

.....
III – em recurso financeiro depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUMDU), cujo valor terá por referência a área patrimonial prevista no inciso I deste artigo e será oriundo de avaliação oficial a ser realizado por técnico municipal, para aplicação em obras de interesse público.”

Fica revogado o § 2º do art. 10 da Lei da Lei Complementar nº 851, de 2014.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

TABELA 1 PADRÕES PARA LOTEAMENTOS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS ABERTOS							
LOCALIZAÇÃO		ZOPRE-AEIU ZOEMI-AEIU- ACOP	ZOEMI-AEIU- ACITE	ZOPRE-APRM ZORA	ZOEMI-AEIS- AEIRA ZOPRE-AEIS	ZEPP- ZEPIS ZEPP-ZOPI ZEPP- ZOPAG	ZORUR
Áreas de Destinação Pública	Área institucional	3%	3%	3%	3%	2%	3%
	Área patrimonial	7%	7%	7%	7%	8%	7%

TABELA 2 PADRÕES PARA LOTEAMENTOS DE CHÁCARAS DE RECREIO					
LOCALIZAÇÃO		ZORA ZORUR	ZOPRE-APRM ZOEMI-AEIU- ACITE ZOPRE-AEIU	ZEPP-ZEPIS ZEPP-ZOPI ZEPP-ZOPAG	ZOEMI-AEIU- ACOP
Áreas de Destinação Pública	Área institucional	3%	3%	2%	3%
	Área patrimonial	7%	7%	8%	7%

TABELA 3 PADRÕES PARA LOTEAMENTOS PREDOMINANTEMENTES INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS					
LOCALIZAÇÃO		ZORUR ZOEMI-AEIU- ACOP	ZOEMI-AEIS- AEIRA ZOPRE-APRM	ZEPP-ZEPIS ZEPP-ZOPI ZEPP-ZOPAG	ZOPRE-AEIS ZOEMI-AEIU- ACITE
Áreas de Destinação Pública	Área institucional	3%	3%	2%	3%
	Área patrimonial	7%	7%	8%	7%



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

TABELA 4
PADRÕES PARA LOTEAMENTOS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS ABERTOS DE INTERESSE SOCIAL

LOCALIZAÇÃO		ZOPRE-APRM ZOEMI-AEIS	ZOEMI-AEIU-ACOP	ZOEMI-AEIS-AEIRA	ZEPP- ZEPIS ZEPP-ZOPI	ZORUR ZEPP- ZOPAG
Áreas de Destinação Pública	Área institucional	3%	3%	3%	3%	2%
	Área patrimonial	7%	7%	7%	7%	8%

TABELA 5
PADRÕES PARA CONDOMÍNIO URBANÍSTICO RESIDENCIAL

LOCALIZAÇÃO		ZOPRE-AEIU	ZOPRE-APRM ZOEMI-AEIU- ACITE ZOPRE-AEIS	ZOEMI-AEIU- ACOP	ZOEMI-AEIS- AEIRA	ZEPP-ZOPI ZEPP-ZEPIS ZEPP-ZOPAG	ZORUR
Áreas de Destinação Pública	Área institucional	3%	3%	3%	3%	2%	3%
	Área patrimonial	7%	7%	7%	7%	8%	7%

Fração Ideal Mínima		250	250	250	250	250	NÃO SE APLICA

TABELA 6
PADRÕES PARA CONDOMÍNIO URBANÍSTICO INDUSTRIAL

LOCALIZAÇÃO		ZEPP-ZOPI ZEPP-ZEPIS ZEPP-ZOPAG ZOEMI-AEIU-ACITE	ZORUR ZOEMI-AEIU-ACOP ZOEMI-AEIS-AEIRA
Áreas de Destinação Pública	Área institucional	3%	3%
	Área patrimonial	7%	7%





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

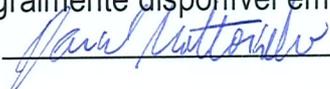
Ata da Audiência Pública convocada por meio de edital de 5 de março de 2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araraquara, publicada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, destinada a EXPOR, DEBATER E COLETAR SUGESTÕES DA SOCIEDADE CIVIL acerca de anteproposta de alteração do Plano Regulador de Parcelamento de Solo, estabelecido por meio da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, realizada em 22 de março de 2021, no plenário virtual da Câmara Municipal de Araraquara, situado nesta cidade de Araraquara, no Palacete Vereador Carlos Alberto Manço, na Rua São Bento, nº 887.

Presidente: Vereador e Presidente Aluisio Boi

Início às 18 horas e 12 minutos, com transmissão efetuada pela TV Câmara e pelos perfis da Câmara Municipal de Araraquara junto ao Facebook e ao Youtube, facultada a participação dos interessados por meio das redes sociais da Câmara Municipal de Araraquara. Com a presença, no plenário virtual: do Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, Vereador Aluisio Boi, presidindo os trabalhos da audiência pública; da representante da Prefeitura do Município de Araraquara, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Arquiteta Sálua Kairuz Manoel Poletto; do representante da Faculdade de Ciências e Letras (FCL) da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara (COMPUA), Professor Cláudio César de Paiva. O Presidente, após saudação aos presentes, apresentou as diretrizes para a realização da audiência pública e, sem mais delongas, concedeu a palavra à Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, que iniciou sua apresentação expondo os fundamentos fáticos que motivaram a formulação da anteproposta de alteração do Plano Regulador de Parcelamento de Solo, estabelecido por meio da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, valendo-se, para tanto, da apresentação de slides, os quais ficam anexados à presente ata. Terminada a exposição, o Presidente concedeu a palavra ao Professor Cláudio César de Paiva, que realizou considerações acerca dos benefícios e oportunidades que permeiam a formulação do anteprojeto – ressaltando, inclusive, que ele já havia sido objeto de apreciação pelo COMPUA –, bem como acerca das possibilidades e incentivos à expansão do mercado imobiliário que as modificações introduzidas pelo anteprojeto poderiam gerar – tudo sempre pautado pelo interesse público. Na sequência, o Presidente concedeu a palavra à Vereadora Fabi Virgílio, que realizou questionamentos acerca da aplicabilidade das tabelas constantes do anteprojeto face aos diferentes tamanhos de imóveis ofertados em empreendimentos habitacionais, bem como questionou o que teria motivado a diminuição de índices de áreas institucionais prevista no anteprojeto. Na sequência, a Secretária de Desenvolvimento Urbano apresentou os seguintes esclarecimentos: (i) a diminuição dos índices foi proposta em razão da necessidade de se garantir, a uma só vez, as áreas institucionais para que o



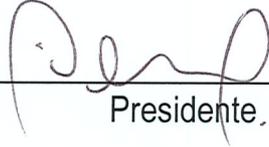
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Município pudesse exercer as suas políticas públicas, bem como para que o Município pudesse compor seu banco de terras; (ii) por meio do anteprojeto, não mais se estabelecerá qualquer diferenciação quanto à aplicabilidade das tabelas constantes do anteprojeto, em razão dos tamanhos de imóveis ofertados em empreendimentos habitacionais. Na sequência, o Presidente concedeu a palavra ao Vereador Rafael de Angeli, que tão somente enfatizou seu respeito à atuação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano. Dando continuidade, o Presidente passou aos questionamentos apresentados por escrito, por meio das redes sociais da Câmara Municipal de Araraquara. Como primeira manifestação, a cidadã Alessandra Lima apresentou consideração ressaltando a coerência do aumento da porcentagem de áreas patrimoniais, sendo que 2014 a inserção da área patrimonial já seria para proporcionar programas de desenvolvimento social e econômico, consideração esta com a qual a Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano concordou. Como segundo questionamento, efetuado pelo cidadão Marcelo Catalani, foi indagado acerca dos mecanismos de controle acerca das finalidades e da utilização das áreas de que trata o anteprojeto. Na sequência, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano fez dois esclarecimentos: (i) quanto às áreas destinadas ao Poder Público Municipal, estas sempre serão utilizadas no contexto de políticas públicas, sempre voltadas à consecução do interesse público, havendo sempre ampla fiscalização e controle sobre elas; (ii) quanto às áreas destinadas à iniciativa particular, a fiscalização de sua finalidade e utilização deve ser executada pelos setores de posturas municipais. Complementando as respostas da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, o Professor Cláudio César der Paiva ressaltou acerca da importância do banco de terras municipal e do uso adequado de terrenos públicos. Na sequência, o Presidente concedeu a palavra ao Vereador Edson Hel, que tão somente enfatizou estar contemplado com os termos do anteprojeto. Dando continuidade, o Presidente concedeu a palavra à Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, que ressaltou que todas as propostas ou sugestões ao anteprojeto poderiam ser feitos por meio do e-mail do expediente da própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Na sequência, passou-se a novo questionamento recebido pelas redes sociais da Câmara Municipal de Araraquara, efetuado pela cidadã Alessandra Lima, que indagou acerca da possibilidade de haver terrenos com 125 m², já que a fração ideal será de 250m². Em sua resposta, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano esclareceu a incorporação imobiliária não segue os mesmos parâmetros do parcelamento, sendo que devem ser observados os demais índices urbanísticos aplicáveis. Por fim, o Presidente concedeu a palavra à Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, para que fizesse suas considerações finais. Na sequência, o Presidente fez suas considerações finais aos trabalhos da noite, agradeceu todas as falas e exposições dos presentes e deu por encerrada a audiência pública, às 19 horas e 13 minutos. A presente audiência pública fora transmitida pela TV Câmara, da Câmara Municipal de Araraquara, estando seu conteúdo integralmente disponível em suas redes sociais. Eu, Daniel Lemos de Oliveira Mattosinho 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata, que foi aprovada pelo Presidente dos trabalhos. =/=



Presidente.



Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria de Desenvolvimento Urbano

MI -06-2021- SDU

Araraquara 24/03/2021

ILMA. SRA Mariamalia de Vasconcellos Augusto
Secretaria Municipal de Justiça. Modernização e Relações Institucionais

Assunto: Audiência Pública para alteração da LC 851/2021

Após a audiência pública para alteração da LC 851/2021 foi aberto canal de contribuições para os munícipes através do e-mail da secretaria.

A partir da análise dessas contribuições, verificamos um erro na Tabela 6 da solicitamos a alteração do percentual de área institucional e patrimonial, pois erroneamente no zoneamento industrial o percentual (ZEPP ZEPIS, ZEPP ZOPAG e ZEPP ZOPI) consta como nos outros zoneamentos.

Segue tabela corrigida a partir das observações enviadas por e-mail:

TABELA 6			
PADRÕES PARA CONDOMÍNIO URBANÍSTICO INDUSTRIAL			
LOCALIZAÇÃO		ZEPP-ZOPI ZEPP-ZEPIS ZEPP-ZOPAG	ZORUR ZOEMI-AEIU-ACOP ZOEMI-AEIS-AEIRA ZOEMI-AEIU-ACITE
Áreas de Destinação Pública	Área institucional	2%	3%
	Área patrimonial	8%	7%

Sem mais para o momento, despeço-me cordialmente.

Atenciosamente,


Arg. Sálua Kairuz Manoel Poletto
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
Prefeitura Municipal de Araraquara

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico |

Enc: Verificação (tabela 6)



Expediente da Secretaria do Desenvolvimento Urbano

Responder a todos |

Ontem, 15:38

Secretaria de Desenvolvimento Urbano - GAPPS

De: Sabrina Poleto <sabrina.poleto@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 23 de março de 2021 15:11
Para: Sálua Kairuz; Expediente da Secretaria do Desenvolvimento Urbano
Assunto: Verificação (tabela 6)

Boa tarde,

Em relação à audiência e as propostas de alterações do Plano Regulador de Parcelamento do Solo, gostaria de saber se o percentual de áreas patrimoniais e institucionais em zonas industriais está correto (apresentado na tabela 6).

Peço, por gentileza, que verifiquem se existe algum erro, pois difere dos percentuais das outras tabelas. Ou realmente esta é a intenção da proposta?

Att.

SABRINA POLETO

Arquiteta_Urbanista - USP; e

Mestra_CEM - USP;

Doutora_CEM - USP;

Docente - UNIARA;

Consultora em Imagem, Estilo e Coloração pessoal;

+55 16 98825-1070.